



**LEI MUNICIPAL N° 2.476/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Concede auxílio financeiro a entidades que menciona, aponta recurso e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as escolas filantrópicas de que trata a presente Lei para repasse dos recursos financeiros que menciona.

**Art. 2º** Para efeito de convênio com as escolas filantrópicas fica estabelecido que a Secretaria de Educação e Desporto repassará em parcelas mensais, o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de reais), até maio de 2012, por dia letivo, para crianças matriculadas na pré-escola, ensino fundamental, e EJA; e o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais), até maio de 2012, por dia letivo para crianças matriculadas em creche; cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2011, conforme Anexo I, desta lei.

**Parágrafo Único.** A partir de junho de 2012 o valor repassado será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais) para a pré – escola e R\$ 1,00 (um real) para a creche.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

**§ 2º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto e o Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, '6', do Decreto n.º 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a destinação diversa na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.



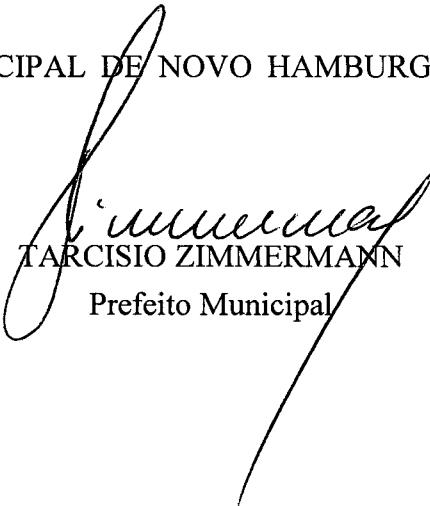
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 5º** Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta Lei, a arrecadação prevista para o exercício de 2012, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

**Art. 6º** Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2012.

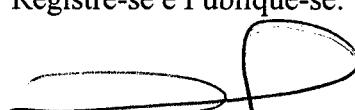
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2012.



TARCISIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I

ESCOLA	PROGRAMA	CRÍANÇAS	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR ATÉ MAIO	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR JUN A D	VALOR/ANO	TOTAL ESCOLA
ESCOLA ED. INFANTIL DA PAZ	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	133	79,80	1.596,00	4.788,00	133,00	2.660,00	18.620,00	R\$ 23.408,00	R\$ 23.408,00
ESCOLA ESPECIAL DE NH	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	9	2,70	54,00	162,00	4,50	90,00	630,00	R\$ 792,00	
	PNAMN/PNAE - FUND. - NORMAL	68	20,40	408,00	1.224,00	20,40	408,00	2.856,00	R\$ 4.080,00	
	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	135	40,50	810,00	2.430,00	40,50	810,00	5.670,00	R\$ 8.100,00	R\$ 12.972,00
ESCOLA COM. ED. INF. RAIO DE SOL	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	43	25,80	516,00	1.548,00	43,00	860,00	6.020,00	R\$ 7.568,00	R\$ 7.568,00
ESCOLA DE ED. INFANTIL IDEAL	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	41	24,60	492,00	1.476,00	41,00	820,00	5.740,00	R\$ 7.216,00	R\$ 10.502,00
	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	31	9,30	186,00	558,00	15,50	310,00	2.728,00	R\$ 3.286,00	
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 54.450,00</b>	<b>R\$ 54.450,00</b>

VALORES DE REFERÊNCIA P/ CÁLCULO

CHECHE R\$ 0,60 até maio e R\$ 1,00 a partir de junho

PRÉ-ESCOLA R\$ 0,30 até maio e R\$ 0,50 a partir de junho

ENS.FUND/MÉDIO/EJA: R\$ 0,30

MÊS: 20 DIAS LETIVOS

ANO: 200 DIAS LETIVOS